



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Congregação das Irmãs da Sagrada Família de Montes Claros em Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1 do decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Congregação das Irmãs da Sagrada Família de Montes Claros em Moçambique.

Governo da Província de Maputo, Outubro de 2014. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Governo da Província de Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decret o n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento,

faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Governador da Província de Maputo, de 12 de Fevereiro de 2015, foi atribuído à senhora Elvira Júlio Chipanela Manhique, o Certificado Mineiro n.º 5660CM, válido até 13 de Janeiro de 2017, para fa extracção de areia de construção, no distrito Moamba, província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 25° 32' 30''	32° 11' 15''
2	- 25° 32' 30''	32° 11' 30''
3	- 25° 32' 45''	32° 11' 30''
4	- 25° 32' 45''	32° 11' 15''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 12 de Fevereiro de 2015. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação para o Desenvolvimento Comunitário da Zambézia – Adecoza, requereu ao Governador da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e estatutos da mesma Associação para o Desenvolvimento Comunitário da Zambézia – Adecoza cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º1 do artigo 5 da lei 8/91 de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a, com a sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Governo da Província de Zambézia, em Quelimane, 15 de Fevereiro de 2007. — O Governador, *Carvalho Muaria*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Universo Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos treze dias do mês de Agosto de dois mil e treze, reuniu-se em assembleia geral extraordinária a sociedade por anónima (comercial) de responsabilidade limitada denominada Universo Import & Export, Limitada, na sua sede na social em Maputo, na Rua da resistência número quatrocentos e quarenta seis, matriculada na conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100279096, cujo capital social é de um cem mil meticais.

Presentes ao acto estavam os sócios Kamlesh Deugi com uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, Manji Devji Rathod, com uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, Dinesh Deva Rathod, com uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, estando desta forma reunida a totalidade do capital social da sociedade.

A assembleia foi convocada com a finalidade da seguinte ordem de trabalhos:

Primeiro ponto. Aumento de capital social;

Segundo ponto. Nomeação dos mandatários da sociedade.

Estando a assembleia geral extraordinária reunida com dispensa de formalidades prévias nos termos do número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, declarou-se aberta a sessão e foram iniciados os trabalhos, tendo sido posto a discussão o primeiro ponto da ordem de trabalhos, onde foi deliberado por unanimidade o aumento de capital social para seiscentos mil meticais.

Deste modo passa o artigo quarto do contrato de sociedade ter a seguinte redacção:

Kamlesh Deugi com a participação no valor de trezentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento de capital social, Manji Devji Rathod, com uma quota no valor nominal de Cento e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social e Dinesh Deva Rathod, com uma quota no valor nominal de Cento e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, dividido pelos sócios Kamlesh Deugi, com o valor de trezentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, Manji Devji Rathod, com o valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital e Dinesh Deva Rathod, com o valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital.

Uma vez terminado o primeiro ponto da agenda passou-se para o análise do segundo ponto da ordem de trabalhos.

Ficou deliberado por unanimidade a nomeação dos senhores Kamlesh Deugi e Dinesh Deva Rathod, como mandatários da sociedade, para em nome da instituição representá-la nos seguintes actos:

- a) Representar a sociedade perante todas as repartições, entidades e autoridades públicas e privadas;
- b) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade;
- c) Transigir acerca de qualquer assunto ou negócio em que seja interessado;
- d) Requerer e assinar documentos, tomar compromissos e declarações verbais ou por escrito, pagar impostos e contribuições, fazer despachos nas alfândegas, assinando conhecimentos, pertenças, endossos e termos de responsabilidade;
- e) Defendê-la em todos processos judiciais, fiscais, requerer outras providências cautelares e para tal outorgar procurações forenses;
- f) Abrir e movimentar contas bancárias, depositar e sacar valores, pedir saldos, assinando e demais títulos de crédito;
- g) Representar a entidade instituidora em conformidade com os estatutos aprovados pelo Conselho de Ministros.

Por nada mais haver a tratar, o Presidente da Mesa tomou a palavra e por ele foi a assembleia declarada encerrada e da reunião se lavrou a presente acta, que reproduz fielmente o sentido das deliberações ali tomadas e vai ser assinada pelos sócios presentes, nos termos da lei.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e treze.
— O Conservador, *Ilegível*.

TM Quest – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100525585, uma entidade denominada TM Quest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Tânia Manhiça de estado civil solteira, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, bairro Lulane, cidade de Maputo; portador do Bilhete de Identificação n.º 110102075002B, emitido no dia trinta de Abril de dois mil e doze em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal, denominada TM Quest – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação de TM Quest – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, cita na Parcela seiscentos e sessenta D traço quarenta e sete, número vinte e um, do quarteirão trinta e nove, bairro de Lulane.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Sociedade tem por objecto prestação de serviços nas de contabilidade e recrutamento.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto social

diferente do da sociedade assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objecto comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente a uma quota da única sócia Tânia Manhiça e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Tânia Manhiça;

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve – se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Terabyte, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de seis de Janeiro, de dois mil e quinze, lavrada, a folhas quarenta e seis, sob o número mil e oitocentos e oitenta e dois, do Livro de Matrículas de Sociedades C traço cinco e inscrito sob o número dois mil e duzentos e vinte e três, a folhas cento e catorze, do livro de inscrições diversas E traço treze, desta Conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, no desempenho das funções notariais, compareceu como outorgante o senhor Mayer Catave João Pedro Rapalião, e por ele foi dito que, pelo presente registo, constitui entre si, uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Terabyte, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Terabyte, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro de Eduardo Mondlane, Zona da Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de prestação de serviços em diversas áreas e Comércio com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei,

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao único sócio, o senhor Mayer Catave João Pedro Rapalião, e equivalente a cem por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, senhor Mayer Catave João Pedro Rapalião, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial;

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio;

Quatro) Em caso algum a Sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, sete de Janeiro, de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

SBT Moçambique, Limitada

Certifico, pra efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e quinze, a sociedade por quotas, SBT Moçambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100486695, deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de quinze mil meticais (setenta e cinco por cento), que o sócio Rubens Hiraga Lindolfo possuía e que cedeu à Yanagida Yuichi;

A cessão da quota no valor de cinco mil meticais (vinte e cinco por cento), que o sócio Bonifácio Francisco Machava possuía e que cedeu dez por cento à favor de Yanagida Yuichi e quinze por cento para a própria sociedade SBT Moçambique, Limitada.

A nomeação para o cargo de director-geral o senhor Ricardo Filipe Custódio Batista.

Em consequência, é alterado a redacção do artigo quarto e o número um do artigo sétimo do estatuto da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil e quinhentos meticais, correspondente à oitenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Yanagida Yuichi;
- b) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente à quinze por cento do capital social pertencente a própria sociedade SBT Moçambique, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, a sua gestão em juízo e ou fora dele, activa e passivamente, é conferida desde já ao Sr. Ricardo Filipe Custódio Batista, com dispensa de caução e com plenos poderes para gestão corrente da sociedade.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze. — O técnico, *Ilegível*.

Green dot Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze, exarada de folhas quarenta e uma a folhas quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e oito traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Green dot Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação do sócio abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria geral;
- b) A actividade de representação.

Dois) Por decisão do sócio único a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de serviços, comércio ou indústria para o qual obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades e associar-se com elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e por realizar em dinheiro, é de vinte mil meticais corresponde a uma única quota do sócio Werner Julius Slabbert, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser ampliado por uma ou mais vezes com ou sem a entrada de novos sócios.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em resolução do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade e só produzirá efeitos desde a data da notificação da respectiva escritura. Esta notificação deverá ser feita por carta registada, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja cedida total ou parcialmente.

Dois) À sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas.

Três) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, será a mesma fixada por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade a nomear por consenso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais gerentes eleitos pela resolução do sócio único, com dispensa da caução e com a remuneração que lhes vier a ser fixada.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade de expediente é suficiente assinatura de um gerente que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes;

Quatro) Para tramitações bancárias obriga-se a sociedade pela assinatura do único sócio Werner Julius Slabbert;

Cinco) Os gerentes ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças, abonações ou títulos de favor.

ARTIGO SÉTIMO

Fiscalização

A fiscalização do negócio social será exercida directamente pelo sócio nos termos do parágrafo primeiro no artigo trinta e quatro da lei das sociedades por quotas, podendo fazer-se assessorar ou mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Distribuição dos resultados

Um) Anualmente e até final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou as que forem deliberadas para outros fundos de reserva serão integralmente do único sócio.

ARTIGO NONO

Interdição ou morte

Um) Por interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a sociedade se mantiver indivisa.

Dois) A divisão da sociedade deve ser feita protegendo os herdeiros de menor idade, a maior percentagem deve percentar ao mais novo e a distribuição do restante deve obedecer o mesmo princípio.

ARTIGO DÉCIMO

Normas subsidiárias

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Grafex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no Boletim da República, número oitenta e um, da Terceira Série, de oito de Outubro de dois mil e catorze, no artigo quarto, onde se lê:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente a Triton United, Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Gregory James Sheffield.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

Deve ler-se:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente a Triton United, Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente a Gregory James Sheffield.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne ao aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Congregação das Irmãs da Sagrada Família de Montes Claros

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede, objectivos e actividades

A Congregação das Irmãs da Sagrada Família de Montes Claros é uma organização de carácter religioso, Diocesana de Vida Consagrada, criada por prazo indeterminado, sem fins lucrativos, orientada pela Regra de Vida e documentos próprios, com sede e foro na cidade de Maxixe Província de Inhambane, Chambone cinco, Caixa Postal doze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Congregação foi erigida à condição de instituto Diocesano de Vida Consagrada, com o nome de Irmãs da Sagrada Família de Montes Claros, para que pudesse continuar sua profissão perpétua fazendo votos perpétuos públicos (Cân. 685 Artigo 2º), pelo Decreto de lavra do Bispo Diocesano de Montes Claros, em dezanove de Março de mil novecentos e noventa e oito. O referido Decreto encontra-se lavrado no Livro Portaria número um, folhas catorze barra quinze, número quarenta e um, protocolo mil quatrocentos e sessenta e nove.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Um) Para todos os efeitos, as denominações Congregação das Irmãs da Sagrada Família de Montes Claros, Congregação ou CISFMOC, equivalem-se no presente texto, no regimento interno e em documentos posteriores.

Dois) As actividades desenvolvidas pela Congregação revelam-se como instrumento necessário para que as irmãs alcancem os propósitos vocacionais orientadores do Instituto religioso a que se encontram vinculadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Congregação das Irmãs da Sagrada Família de Montes Claros é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A Congregação das Irmãs da Sagrada Família de Montes Claros tem sua sede na Cidade da Maxixe, à Rua Américo Boa Vida, Província de Inhambane, Chambone, cinco Caixa Postal doze, podendo criar outro tipo de representação nas províncias de Moçambique ou estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do conselho de Direcção.

ARTIGO QUINTO

(Objetivo)**A Congregação tem por objectivo:**

Um) Congregar pessoas que desejam seguir as orientações e exemplo de Jesus Cristo, conforme relatado nas Escrituras Sagradas e explicitado nos escritos fundantes de Paula Elizabete Cerioli e nas constituições da Congregação, assegurando-lhes a formação no carisma e espiritualidade da Sagrada Família de Nazaré para a missão de evangelizar e educar, anunciando a paternidade e maternidade de Deus, às jovens gerações e suas famílias, possibilitando uma nova criação, através de uma reta educação, habilitando-os a criarem famílias cristãs empenhadas em renovar os valores da sociedade.

Dois) Participar de projetos comunitários que sejam compatíveis com a filosofia cristã-católica, de acordo com o carisma de Santa Paula Elizabete Cerioli.

Três) Prover e amparar obras, estabelecimentos, casas e outros, que se propugnam pela elevação dos valores da vida cristã, de acordo com os preceitos traçados pela Congregação. Quatro) Postular pela criação, defesa, divulgação, manutenção de recursos e ampliação de causas afins aos objetivos da Congregação.

Cinco) Manter e prover centros e institutos de formação filosófica, teológica, pedagógica e

espiritual, buscando o aperfeiçoamento do ser humano à luz dos princípios cristãos.

Seis) Promover e prover a preparação de pessoas habilitadas a difundir a fé cristã, de acordo com o carisma da Congregação.

Sete) Promover o amparo e a manutenção das religiosas consagradas, integrantes da Congregação, em suas necessidades espirituais e materiais.

Oito) Manter e custear obras que tenham por objetivo a assistência religiosa, cultural, educacional, literária, científica e de assistência social, sempre em consonância com os objetivos traçados pela Congregação, orientadas por seu Diretório Geral e por suas Constituições.

Nove) Anunciar e promover os valores humanitários e cristãos, nas suas dimensões, espiritual, cultural e de assistência social, desenvolvendo o diálogo inter-religioso e o espírito de solidariedade.

Dez) Manter e custear obras que tenham por objetivo o amparo e a educação de jovens, com a finalidade precípua de formar educadores, professores e assistentes sociais, máxime em favor de estudantes pobres e crianças necessitadas de amparo.

Onze) Manter, de forma subsidiária, instituições de ensino, pesquisa, cultura e de assistência social, que contribuam para a realização de seus objetivos, podendo ainda criar instituições ou institutos, incorporar outros já existentes, bem como assumir responsabilidade de outros, por meio de acordos de cooperação ou convênio, desde que as instituições guardem identidade e interesse com os objetivos programáticos da Congregação.

Doze) Ampliar o conhecimento humano e a inclusão social, por meio da universalização de conhecimentos científicos, espirituais, artísticos e literários.

Treze) Promover e manter projetos de natureza confessional, cultural, artística, educacional e literária, bem como criar espaços destinados à difusão do ideal e o resgate da memória dos feitos das religiosas integrantes da Congregação.

Catorze) Manter núcleos de assistência social e espiritual para pessoas em situação de risco social, em favor da causa humanitária.

Quinze) Criar e desenvolver metodologias pedagógicas, norteadas pelos princípios próprios da Congregação, com o intuito de valorização dos princípios éticos, religiosos, educacionais e sociais que orientam a existência, da Instituição.

ARTIGO SEXTO

(Actividades)

Um) Destinar e administrar recursos humanos e materiais de toda a ordem para a formação de pessoas que manifestem real vocação para a vida religiosa e para os serviços comunitários no espírito cristão, em consonância com os princípios que orientam a Congregação.

Dois) Prover e manter casas de formação, projectos e programas, podendo ainda ampliar sua rede de atendimento dentro das formas permitidas pela lei, inclusive assumindo a responsabilidade de outras instituições que guardem identidade com seus objectivos, por meio de acordos de cooperação mútua e convênios.

Três) Prover e auxiliar pessoas que manifestem inclinação marcada para a consagração na vida religiosa, onde quer que o exercício desta actividade se faça necessário.

Quatro) Prover e auxiliar entidades que promovam a formação religiosa, no intuito de cooperar na obra das vocações religiosas.

Cinco) Auxiliar as irmãs integrantes da Congregação na consecução de seus objectivos de promoção e ampliação dos valores éticos, morais e sociais que norteiam o Instituto religioso.

Seis) Auxiliar no desenvolvimento e promover pessoas, entidades, associações, obras, casas e outros.

Sete) Administrar os bens e legados integrantes de seu património.

Oito) Produzir e/ou vender artigos religiosos, devocionários, impressos, literatura, material escolar, produtos artesanais, como meios de divulgação dos valores éticos, religiosos, morais e sociais que norteiam a Congregação, bem como instituir e manter editoras, além dos diversos meios de comunicação.

Nove) Manter de forma subsidiária, instituições de ensino e pesquisa, cultura e assistência social, que contribuam para a realização de seus objetivos, podendo ainda criar, congregar, orientar, assessorar, dirigir, planejar, incorporar e promover ações conjuntas com outras instituições, bem como assumir responsabilidades de outros, por meio de acordos de cooperação ou convênios, desde que se enquadrem nos objetivos delineados neste estatuto e nos demais documentos que orientam a atuação da Congregação.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

A Congregação é constituída por número ilimitado de Irmãs consagradas, moçambicanas ou estrangeiras, que estejam na Igreja Católica Apostólica Romana, na Vida Religiosa, segundo o modo de vida expresso nas Constituições e Regra de Vida, devidamente admitidos e enquanto guardarem essa condição, conforme normas específicas de Direito próprio.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

A candidata que desejar ser admitida na Congregação deverá comprovar o atendimento

aos requisitos previstos no caput deste artigo, bem como passar de maneira completa e com resultados comportamentais visíveis por todas as etapas do processo formativo, descrito no Plano de Formação para a Vida Religiosa, desenvolvido nos programas específicos, assimilando em nível suficiente os ensinamentos.

ARTIGO NONO

(Direitos)

Constituem deveres das associadas da congregação:

Um) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações ou resoluções da Assembleia Geral e Conselho de Direção Executiva.

Dois) Honrar a Congregação em todas as circunstâncias, contribuindo, quanto possível, para o seu prestígio e desenvolvimento.

Tês) Exercer com dedicação, zelo, competência, transparência e eficiência os cargos e serviços que forem pedidos ou nomeados na Congregação.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

As sanções dos membros da congregação será regulamentada pelo direito canônico e ou direito próprio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da congregação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A assembleia é constituída de todas as irmãs a partir de seus votos simples ou quem o Conselho de Direcção Executiva convidar para ser ouvinte ou colaborar em estudos, ou outros.

Três) O Conselho de Direcção Executiva é composto por cinco Irmãs eleitas em assembleia, sendo que a primeira a ser eleita é a Presidente do Conselho de Direcção Executiva (Superior a Geral); a segunda Conselheira eleita é a substituta da Superiora Geral, ou Vice-Geral a terceira Conselheira eleita é a Gestora Financeira (ecônoma); a quarta conselheira eleita a secretaria e a quinta eleita, Secretária do Conselho Fiscal.

Quatro) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Uma secretaria que dirige o órgão, no caso, o quinto membro eleito pela Assembleia Geral, para o Conselho de Direcção Executiva;
- b) Dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento do conselho fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano e, extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandato)

Um) As integrantes dos cargos de administração cumprirão mandato de quatro anos para os Conselhos de Direcção Executiva, podendo ser reeleitas por outros dois mandatos consecutivos.

Dois) O fim do mandato do Conselho de Direcção Executivo Geral porá fim ao mandato dos Conselhos Executivos Regionais.

CAPÍTULO III

Da assembleia

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Definições e reuniões)

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da Congregação. E é composto por todos os membros da congregação que gozam de pleno direito estatutários.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas pela superiora coadjuvada pela vice-superiora e uma secretária, que constituirão a Mesa da Assembleia Geral e regional.

Três) Serão somente participantes ouvinte, sem direito de votos as formandas em etapas primárias de formação; isto é, aspirantes postulantes e noviças.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presente.

Três) As alterações dos estatutos da Congregação são feitas pela Assembleia Geral por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída se no local, dia e hora marcada para a sua realização, estivera presentes pelo menos a metade de seus membros.

Cinco) Caso de a Assembleia Geral não puder reunir-se por falta de quórum, a mesa reunir-se-á uma hora depois da hora marcada, podendo então validamente deliberar com qualquer que seja o numero dos membros presentes no local.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;

- b) Aprovar e alterar os Estatutos e Regulamento interno;

- c) Aprovar o Relatório de Atividades e de Contas apresentados pelo Conselho de Direcção Executiva, assim como apreciar os relatórios apresentados pelo Conselho Fiscal;

- d) Aprovar orçamento do ano seguinte apresentado pelo Conselho de Direcção Executiva.

Dois) Compete a presidente da Mesa:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral ordinária e extraordinárias;

- b) Empossar os membros eleitos para os órgãos sociais.

Três) Compete a vice-presidente:

- a) Colaborar com a Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

- b) Substituir a Presidente da Mesa nas suas ausências ou impedimentos.

Quatro) Compete a Secretária:

Zelar por todo o trabalho burocrático da Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Conselho de direcção executiva

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Denominação, composição e constituição)

Um) O Conselho de Direcção Executiva é o órgão colegial de gestão e administração da Congregação e é composto por um número impar de cinco pessoas

Dois) O Conselho de Direcção Executiva é dirigido por sua titular eleita singularmente na Assembleia Geral, que será designada de Superiora Geral ou Superiora Regional.

Três) A presidente do Conselho de Direcção Executiva é a Superiora Geral ou Regional.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção Executiva reúne-se ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção Executiva:

- a) Compete ao Conselho de Direcção Executiva, eleito em Assembleia Geral, assessorar a Presidente do Conselho de Direcção Executiva na administração da Congregação.

- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias, deliberações e resoluções da Assembleia Geral;

- c) Planificar, dirigir, e realizar as actividades da Congregação no âmbito das deliberações da Assembleia Geral;

- d) Propor a convocação da Assembleia ordinária e extraordinária da Congregação;

- e) Elaborar o regimento interno e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;

- f) Realizar as actividades de gestão financeira e administrativa para o bem da Congregação;

- g) Elaborar o orçamento geral e orçamento suplementar, tidos por necessários, e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;

- h) Visitar, acompanhar e estimular todos os membros da congregação periodicamente.

Dois) Compete a Presidente do Conselho de Direcção Executiva (Superiora Geral ou Regional):

- a) Assim eleita em assembleia geral, convocada especificamente para este fim, todos os poderes inerentes à representação geral, judicial e extrajudicial, além da administração de todos os bens integrantes do património, abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques e praticar os demais atos relativos à área bancária em conjunto com a Ecônoma Geral, sempre em consonância com as disposições expressas nos documentos especificados no artigo vinte deste estatuto;

- b) Fica permitido à Presidente do Conselho de Direcção Executiva (Superiora Geral ou Regional), designar representantes consagrados à Vida Religiosa ou não, para as comunidades, para representar a Congregação judicial e extrajudicialmente, perante instituições bancárias, assinando em conjunto, quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da entidade, bem como representar a entidade perante terceiros em geral.

Três) Compete a Presidente do Conselho Executivo Regional (Superiora Regional):

- a) Compete a Presidente do Conselho de Direcção Executiva Regional iguais competência da Presidente do Conselho de direcção-geral, porém num âmbito de região ou país, onde a Congregação desenvolve suas actividades, outrem a Sede principal.

- b) Compete ainda a Presidente do Conselho de Direcção Executiva Regional e seu Conselho, gerir todas as actividades de seu regional, assim definida como tal,

sempre considerando os interesses institucionais da Congregação, que com esses não poderá colidir.

Três) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos Estatutos do regulamento Interno e outras disposições vigentes;
- b) Fiscalizar todos os planos de desempenho do conselho de Direcção Executiva;
- c) Inspeccionar todos os actos administrativos e financeiros da Congregação anualmente;
- d) Dar parecer sobre o relatório anual de contas e de actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Hierarquia religiosa)

A Congregação rege-se internamente pelo Direito Canónico, sendo que sua hierarquia normativa obedece ao seguinte padrão:

- a) Constituições;
- b) Diretório Geral;
- c) Determinações do Capítulo Geral;
- d) Determinações da Assembleia Geral;
- e) Cartas Circulares da Presidente do Conselho de Direcção Executiva Geral ou Regional.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

As Irmãs que compõem a Congregação não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Instituição.

CAPÍTULO IV

Da duração, extinção, responsabilidade e reforma do estatuto

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A Congregação constitui-se por prazo indeterminado, mas verificando-se risco ou a impossibilidade do funcionamento de suas actividades, poderá ser extinta, passando os seus bens a pertencer à outra organização religiosa indicada pela assembleia.

Dois) A liquidação deverá ser efectuada no prazo de um ano, após deliberação da dissolução da Congregação.

Três) O presente estatuto somente poderá ser reformado ou alterado total ou parcialmente, por determinação da Presidente do Conselho de Direcção Executiva (Superiora Geral), depois de discutidas e aprovadas às alterações em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Do património e das rendas)

Um) O património da Congregação é constituído dos bens e direitos já registrados regularmente em seu nome, e ainda:

- a) Donativos e legados que lhe venham a ser feitos;

- b) Dotação de bens patrimoniais;
- c) Conjunto de bens advindos de processos de transformação e de cisão de outras personalidades jurídicas ligadas às actividades desenvolvidas pela Congregação;
- d) Conjunto de bens e direitos devidamente adquiridos;
- e) Qualquer fonte de receita, inclusive as oriundas de locação imobiliária e da exploração da actividade económica.

Dois) São caracterizadas como rendas da Congregação, aquelas provenientes de:

- a) Contribuições e doações diversas;
- b) Prestação de serviços referentes aos seus fins, inclusive aquelas resultantes da produção, da área religiosa, educacional, cultural e assistencial, destinada ao custeio de sua própria atuação;
- c) Captação de recursos nacionais e internacionais;
- d) Os bens integrantes do património da Congregação assim como as rendas geradas obedecerão ao critério de aplicação e destinação determinado pela estrutura hierárquica da organização, respeitadas a realização de seus objetivos institucionais.
- i) Gerir as finanças sociais e cuidar da administração dos bens da Congregação, sob a coordenação e orientação da Presidente do Conselho da Direcção Executiva (Superiora Geral).

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitória

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A Congregação não remunera as Irmãs que fazem parte da instituição, sob qualquer título ou forma, pela consecução de tarefas oriundas de determinação estatutária, nem distribui qualquer parcela de seu património e/ou rendas, a título de lucros, participação, dividendos, bonificações, vantagens e outros, inclusive de seu resultado, a quem quer que seja, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando o eventual superávit na execução de seus objetivos e finalidades estatutárias.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Superiora Geral com o auxílio do Conselho Geral.

Dois) É vedada à Congregação a prestação ou concessão de garantias e ônus reais ou fidejussórias, estipulados em favor de terceiros.

Três) As Irmãs que por ventura se desligarem da Congregação, independente do motivo

do desligamento, não fazem jus a qualquer indenização e/ou remuneração, a qualquer título, em face do vínculo mantido com a Instituição.

Maxixe, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze.

Pellegrini Catering Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no suplemento do *Boletim da República*, número catorze, da terceira série, de dezoito de Fevereiro de dois mil e treze, no artigo quinto, alínea b), onde se lê Fidirevisa Itália S.A.P, deve ler-se Fidirevisa Itália S.P.A.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação para o Desenvolvimento Comunitário da Zambézia

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Setembro de dois mil e dez, lavrada a folhas quarenta e sete, do livro para escrituras diversas número 8/B, deste Cartório Nacional, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior NI dos registos e notariado e notário do referido cartório em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Carlitos Pinto, solteiro, maior, natural de Maria - Mugeba, Distrito de Mocuba, e residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040110819S, emitido aos vinte de Setembro de dois mil e cinco em Maputo;

Segundo. Curangajua Joaquim, solteiro, maior, natural de Manama- Chibabava, e residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 070198633B, emitido aos um de Setembro de dois mil e quatro em Maputo;

Terceiro. Hortencia Mugamune de Carvalho, solteira, maior, natural de Bajone, Maganja da Costa e residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110537650H, emitido aos seis de Julho de dois mil e seis em Maputo;

Quarto. Carlos Baptista Carneiro, solteiro, maior, natural de Maquival, Distrito de Nicoadala, e residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040108310J, emitido ao vinte e oito de Agosto de dois mil e cinco em Maputo;

Quinto. Maria Cremilde Conceição Carlitos, solteira, maior, natural de Muolola - Nante, Distrito de Maganja da Costa, e residente em

Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102430K, emitido aos catorze de Março de dois mil e cinco em Maputo;

Sexto. Francisco Antonio da Costa, solteiro, maior, natural de Macuse- sede, Distrito de Namacurra e residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040085144P, emitido aos seis de Julho de dois mil e três em Maputo;

Sétimo. Pedro Monteiro Rocha, solteiro, maior, natural de Lugela e residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040052651ZD, emitido aos vinte e seis de Julho de dois mil e seis em Maputo;

Oitavo. Albertina Xavier Sumbana, solteira, maior, natural da Cidade de Maputo, e residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 0400488529D, emitido aos dezoito de Março de dois mil e sete, em Maputo;

Nono. Bernardete Luis Francisco Supinho, solteira, maior, natural de Mocuba, e residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040087414R, emitido aos dezoito de Novembro de dois mil e três em Maputo;

Décimo. Calisto da Silva, solteiro, maior, natural de Neuala-Namacurra e residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040046968N, emitido aos um de Março de dois mil e dois em Maputo;

Décimo primeiro. Luís Fernando Sozinho, solteiro, maior, natural de Mocuba e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110153784E, emitido aos dezassete de Fevereiro de dois mil e seis em Maputo.

E Por Eles Foi Dito: que entre si constituem uma Associação denominada por

Associação Para o Desenvolvimento Comunitario da Zambézia, com sede na cidade de Quelimane, que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) Associação para o Desenvolvimento Comunitário da Zambézia, abreviadamente designada pela sigla – ADECOZA.

Dois) A ADECOZA, tem um Emblema que identifica a natureza das suas actividades, constituindo-se de símbolos de “ uma planta de milho “ – que significa produção agrícola, “ Poço “ – que significa água para todos e Infra-estruturas de Água e Saneamento, “ Cabrito “ – que significa produção pecuária e “ Livro “ – que significa capacitações das comunidades, criando o desenvolvimento humano.

Três) ADECOZA, pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, administrativa, patrimonial e financeira de carácter não governamental e sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A ADECOZA, tem a sua sede na Cidade de Quelimane, podendo abrir delegações ou representações em qualquer parte do país ou fora do território de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A ADECOZA, tem como objectivos:

Um ponto um ponto) Objectivo Geral
Participar no Desenvolvimento Comunitário da Zambézia, visando a sua contribuição na luta contra a pobreza no país.

Dois ponto dois) Objectivos específicos

a) Promover em acções que garantam o envolvimento das comunidades no desenvolvimento local;

b) Criar capacidades nas Comunidades “ emponderamento “, de modo que sejam agentes do seu próprio desenvolvimento, podendo assegurar a implementação de diversas intervenções;

c) Envolver-se nas actividades de Desenvolvimento Comunitário tanto nas zonas rurais, como nas suburbanas, olhando para os objectivos e visão desta agremiação;

d) Prestar serviços de assistência técnica e financeira, facilitação na criação, formação e fortalecimento de grupos e ou associações e micro-empresas, priorizando as comunidades desfavorecidas;

e) Fomentar a criação e desenvolvimento cooperativo de associações que contribuam para o desenvolvimento sócio-económico e cultural das comunidades;

f) Participar nas actividades de luta contra o HIV/SIDA, na prevenção e combate desta pandemia, que constitui perigo para a humanidade.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ADECOZA, cidadãos com maiores de dezoito anos de idade, desde que se identifiquem com o presente estatuto.

Dois) Os membros da ADECOZA, classificam-se em

a) Fundadores – todos aqueles que participaram na elaboração do presente estatuto, até a aprovação na Assembleia constituinte;

b) Efectivos – todos aqueles que venham a ser admitidos na ADECOZA, após a sua aprovação pela Assembleia Geral;

c) Honorários – todo aquele singular ou colectivo nacional, estrangeiramos que pela motivação moral, tenha contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação e que tenham sido declarados pela Assembleia Geral da ADECOZA;

d) Beneméritos – que ou aquele que faz bem para o crescimento da ADECOZA.

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

A admissão dos membros é feita mediante o preenchimento voluntário do formulário, submetido ao Conselho de Direcção da ADECOZA e aprovação destes em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São directos de todos os membros:

a) Participar nas actividades, promovidas pela ADECOZA;

b) Assistir, participar nas sessões de Assembleia Geral e Extraordinária;

c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

d) Recorrer á Assembleia Geral, das decisões do Conselho de Direcção;

e) Ter acesso a informação sobre as actividades desenvolvidas pela Associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) Participar nas actividades da ADECOZA;

b) Pagar jóias aquando da sua inscrição e quotas mensais;

c) Exercer o cargo para que foi eleito;

d) Denunciar perante os órgãos sociais da ADECOZA, actos ou atitudes que atentem os interesses da associação e ou princípios estatutários.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Compõem órgãos sociais da ADECOZA:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Duração dos mandatos)

A duração do mandato dos órgãos sociais da ADECOZA (Mesa da AG, AG e CF), é de dois anos, podendo ser renovável.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Definição)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocada.

Três) A Assembleia Geral só poderá deliberar na presença de pelo menos um terço dos seus membros com direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Discussão e aprovação do relatório e balanço das actividades desenvolvidas pelo Conselho da Direcção.

Dois) Deliberar sobre a dissolução da assembleia e alteração do estatuto mediante voto favorável de pelo menos três quartos dos seus membros.

Três) Eleição dos corpos directivos ou seja, órgãos sociais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação para todos os efeitos legais, e é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) 1º Vogal;
- e) 2º Vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Programas, Regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelos interesses da ADECOZA, superintender em todos os seus serviços;
- c) Representar a ADECOZA, em todas as manifestações sociais ou quaisquer actos públicos que exija;
- d) Sancionar as violações dos membros;
- e) Elaborar regulamentos internos de funcionamento;
- e) Contactar os elementos que preencherão a equipe do executivo, mediante concurso público.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Do presidente)

Um) O presidente do Conselho de Direcção é o Presidente da Associação.

Dois) Ao Presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Orientar e convocar reuniões, orientar a acção do conselho de direcção, dirigir os seus trabalhos;
- b) Assinar em todos actos, documentos pertinentes e relevantes com outros parceiros;
- c) Assinar os cartões de identidade dos associados, bem como quaisquer outros documentos.

Parágrafo único: Nas decisões do Conselho de Direcção é conferida ao presidente um voto de qualidade, caso de empate de votação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Definição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão independente de todos os órgãos sociais da ADECOZA, com funções de controlo no cumprimento do Estatuto, programas, regulamentos e deliberações de todos os órgãos da ADECOZA, observância da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente
- b) 1º Vogal
- c) 2º Vogal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos actos administrativos da ADECOZA;
- b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Apresentar na Assembleia Geral, o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;
- d) Solicitar a Convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário, ou seja, quando solicitado por um terço dos membros da ADECOZA.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Receitas)

As receitas da ADECOZA, são provenientes de:

- a) Quotas mensais dos membros;
- b) Jóias;

c) Prestações de serviços e ou realização de eventos;

d) Outros apoios e contribuições voluntários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Outros rendimentos)

O Conselho de Direcção tem faculdade de sempre que julgar conveniente, organizar festivais desportivos e recreativos, com bilhetes pagos pelos membros e outros participantes, cujo produtivo líquido, constituirá receita extraordinária da ADECOZA, a aplicar de acordo com as necessidades de momento.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições transitórias)

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a eles concernentes emanarão do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições gerais)

As penalidades a aplicar aos membros que violem o presente estatuto, serão estabelecidos num instrumento apropriado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Extinção)

A ADECOZA, extingue-se nos termos da Lei, competindo á Assembleia Geral, eleger uma Comissão liquidatária e que decidirá sobre os destinos dos seus bens nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Em caso de dissolução da ADECOZA, a disposição do património aplicar-se-á preceituado na Lei civil.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

O presente Estatuto, entra em vigor á data da sua aprovação pela Assembleia Geral Constituinte.

Afrisian Mozambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da alteração do pacto social na sociedade matriculada sob NUEL 100285193, que consiste na entrada de novo sócio e nomeação de novo

gerente, e em consequência os sócios alteram o artigo III e VIII do estatuto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro e de quatro milhões de meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões e oitocentos mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Samir Abdulwahid Esmail;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maheen Yakub Osman Sidik.

ARTIGO OITAVO

A assembleia será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Samir Abdulwahid Esmail, desde já nomeado como gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme o que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Beira, cinco de Janeiro de dois mil e quinze.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Energia Solar Sustentável, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de treze de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folha quarenta e folhas quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e cinco traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercicio no referido cartório, foi constituída entre: Celso Eugénio Martins e Werner Paul Peeters uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Energia Solar Sustentável, Limitada, com sede na Avenida Karl Marx, número mil oitocentos e cinquenta e três, primeiro andar cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Energia Solar Sustentável, Limitada, e tem a sede na Avenida Karl Marx número mil oitocentos e cinquenta e três, primeiro andar cidade de Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Que a sociedade tem por objecto:

- a) Instalação dos sistemas e equipamentos de painéis solares em Moçambique;
- b) Manutenção e assistência técnica de todos equipamentos geridos por sistema solar;
- c) Prestação de serviços na área de gestão e projectos.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Celso Eugénio Martins, titular de uma quota no valor de cinquenta mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Werner Paul Peeters, titular de uma quota no valor de cinquenta mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo.

ou fora dele, compete ao socio gerente nomeado por deliberação da sociedade ou por um director nomeado pela sociedade.

Dois) Compete ao gerente ou director, exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é obrigatório a assinatura de um dos sócios, salvo alguma ou decisão da assembleia geral autorizando um ou mais mandatários estranhos à sociedade;

Quatro) O socio gerente, director ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência.

Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercicio findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores, directores de área e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os administradores, directores e ou mandatários.

Dois) As Assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as

extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos administradores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicado para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entende necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo.

Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estes serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único) Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Fevereiro dois mil quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Venture Risk Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por Documento Particular de três de Março de dois mil e quinze, entre a Venture Services International, Ltd, sociedade constituída à luz das leis da República das Maurícias, com sede em c/o CIM Global Business, 33 Eithd Cavell Street, Port-Louis, registada no registo de sociedades sob o n.º 086084 e Max-Francis-Jones, casado, maior, de nacionalidade britânica, titular do Passaporte n.º 507529434, emitido a vinte e três de Maio de dois mil e doze, residente na Caixa Postal 63479-00619, Nairobi, Quénia, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Venture Risk Management, Limitada”, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o [inserir NUEL], que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de Venture Risk Management, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, na Isanja Beach Cottages, Praia de Murrubue, Murrubue, Província de Cabo Delgado.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de:

- a) Desenvolvimento de actividades para outras sociedades;
- b) Gestão de risco;
- c) Serviços de apoio;
- d) Logística;
- e) Apoio médico;
- f) Comércio;

g) Equipamento de procurement;

h) Marketing;

i) Quaisquer outras actividades identificadas pelos administradores para aumentar o crescimento da sociedade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda, directa ou indirectamente, exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto social principal, desde que não proibidas por lei, e após a obtenção das necessárias autorizações / licenças.

Três) Por deliberação da assembleia geral, e dentro dos limites legais das competências deste órgão social, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades comerciais, adquirir participações, ou por qualquer forma, participar no capital social de outras sociedades comerciais constituídas ou por constituir, desde que permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos e noventa e nove meticais, equivalente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, pertencente à sócia Venture Services International, Ltd; e
- b) Uma quota no valor nominal de um metical, equivalente a zero vírgula um por cento do capital social, pertencente ao sócio Max Francis-Jones.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Três) Em cada aumento de capital social, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota detida à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas, até um valor máximo total equivalente, em meticais, a um milhão.

Dois) Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e

garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas, parcial ou total, a terceiros encontra-se sujeita ao consentimento prévio por escrito da Sociedade, gozando os restantes sócios de direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda ceder parte ou a totalidade da sua quota na sociedade, será obrigado a, simultaneamente, ceder na mesma proporção os créditos que detenha sobre a sociedade.

Três) O sócio que pretenda ceder parte ou a totalidade da sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada com aviso de recepção, da qual deverá constar a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, num prazo não inferior a trinta dias.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Caso os demais sócios exerçam o seu direito de preferência, a quota do sócio cedente será dividida por aqueles na proporção da sua participação social na sociedade.

Seis) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade preste por escrito a sua objecção à cessão pretendida, o cedente poderá, no prazo de novena dias, transmitir ao potencial cessionário, na totalidade ou em parte, a sua quota.

Sete) É nula e de nenhum efeito qualquer divisão, cessão, ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios:

- a) Por acordo com o respectivo titular; ou
- b) Nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo e nas demais condições que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócios)

Um) Os sócios podem ser excluídos da sociedade nos seguintes casos (doravante, “Causas de Exclusão”):

- a) Quando, por decisão judicial transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;

b) Quando a quota for arrestada, penhorada, empenhada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;

c) Quando o sócio transmita ou onere a quota sem o consentimento dos demais sócios;

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma Causa de Exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por um terceiro.

Três) O sócio que fique sujeito a uma Causa de Exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa Causa de Exclusão, devendo tal notificação conter todas as informações relevantes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Exoneração de sócios)

Um) Os sócios, sem prejuízo do disposto na lei comercial e desde que as suas quotas estejam integralmente realizadas, podem ainda exonerar-se da Sociedade caso ocorra uma Causa de Exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da Sociedade, de um sócio ou terceiro ou caso tenha votado contra os termos de fusão ou cisão das (doravante “Causa de Exoneração”).

Dois) Verificando-se uma Causa de Exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade, por escrito, no prazo de noventa dias de calendário após tomar conhecimento da Causa de Exoneração, da sua intenção de se exonerar (doravante “Notificação de Exoneração”).

Três) No prazo de trinta dias de calendário após a Notificação de Exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Quatro) No caso de a Sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Cinco) A amortização ou aquisição da quota será deliberada em assembleia geral, e aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento dos sócios presentes ou representados e em condições de exercer o seu voto.

Seis) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, dentro dos prazos acima referidos, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos, quaisquer ónus, ou encargos sobre as suas quotas, salvo

se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento dos sócios presentes ou representados e em condições de exercer o seu voto.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargo sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta dirigida à administração da sociedade, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no número um do presente artigo, será convocada no prazo de quinze dias de calendário a contar da data de recepção da carta referida no número anterior do presente artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PERIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, ambos nomeados pelos sócios, reunidos em assembleia geral, para mandatos de quatro anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, em sessão ordinária, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios concordem com a escolha de outro local, dentro dos limites da lei.

Três) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, sócios que detenham, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na reunião por outra pessoa, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação da assembleia geral)

Um) Excepto nos casos em que a lei exija expressamente outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador, através de carta, com uma antecedência mínima de quinze dias úteis relativamente à data da sua realização.

Dois) Sempre que um sócio pretenda que a assembleia geral se reúna, deverá de tal notificar, por escrito, o conselho de administração, indicando expressamente a ordem de trabalhos pretendida, sendo este obrigado a convocá-la, no prazo de quinze dias de calendário a contar da recepção dessa notificação.

Dois) Caso a assembleia geral não seja convocada nos termos do número anterior, o referido sócio poderá convocá-la, utilizando o mesmo meio previsto no número um do presente artigo, *mutatis mutandis*.

Três) Caso o paradeiro de um dos sócios seja desconhecido, a assembleia geral deverá ser convocada por meio de anúncio publicada no Jornal de maior circulação, estando sujeita a uma antecedência de trinta dias.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre os mesmos e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento e redução do capital social;
- e) Deliberar sobre a aprovação dos suprimentos e dos respectivos termos e condições;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais; e

i) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam, por disposição legal ou dos presentes estatutos, da competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por pelo menos dois administradores.

Dois) Os administradores serão nomeados para mandatos de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes, e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à assembleia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) As reuniões da administração são convocadas por iniciativa de qualquer um dos administradores, por meio de carta recebida pelos administradores com, pelo menos, quinze dias úteis, relativamente à data prevista para a realização da reunião. As reuniões da administração poderão ser realizadas sem qualquer convocação prévia, desde que todos os administradores estejam presentes e assim aceitem deliberar sobre determinada matéria.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar por outro administrador nas reuniões da administração, mediante documento escrito assinado pelo administrador não presente, com expressa indicação do nome do administrador representante.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros da administração;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração; e
- c) Pela assinatura de um dos mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro do conselho de administração ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado e autorizado pelas autoridades competentes.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter, para aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade, até ao final do primeiro mês seguinte do exercício imediatamente anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todo o seu património e de todas as suas responsabilidades para qualquer sócio, desde que autorizado pela assembleia geral e após o cumprimento de todas as formalidades legais.

Três) A assembleia geral poderá aprovar, por unanimidade, que os restantes bens sejam distribuídos, em espécie ou em numerário, pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, três de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilgível*.

ECEM – General Engineering, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Ecem- General Engineering, Limitada, com sede na Cidade da Beira, matriculada sob NUEL100537753, entre Geremias André Ferro, solteiro, maior, de nacionalidade Moçambicana, e Abdul Razaca Amuza EsmaII, casado, de nacionalidade

moçambicana, é constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regem pelas cláusulas seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e forma de representação social)

Ecem-General Engineering, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir filiais, sucursais e qualquer outra forma de representação social em território nacional, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo social)

A sociedade tem por objectivo:

- a) Investimentos e exploração as diversidades das áreas de engenharia mineira;
- b) Engenharias eléctricas, mecânicas, construtoras, estradas, pontes, arquitecturas; projectos e as diversidades das áreas de engenharias, carpintaria e madeireiros;
- c) Venda de equipamentos de todas as áreas de engenharias;
- d) Explorar qualquer outro ramo de comercio ou industria permitido por lei, que a assembleia-geral decida, e que para o qual obtenha as necessárias autorizações;
- e) Participar na constituição, administração e fiscalização de outras sociedades;
- f) Importação e exportação de tecnologia de construção;
- g) Venda de máquinas e acessórios mecânicos;
- h) venda de material de construção civil e acessórios;
- i) venda de material informático e acessórios;
- j) prestação de serviços a empresas públicas, privadas e a particulares;
- k) Exercer a sua actividade em qualquer parte do território nacional;
- l) Importação e exportação de madeiras e outros produtos comerciais;
- m) Imobiliária, compra e venda de propriedades e aluguer;
- n) Hotelaria e turismo;
- o) Transportes de mercadorias e cargas, rent-a- car;
- p) Importação e exportação de bebidas e géneros alimentares;
- q) Venda de postes, material eléctrico, montagem e manutenção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de duzentos mil meticais da nova família, realizado integralmente pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Geremias André Ferro é de cinquenta por cento, equivalente a cem mil meticais da nova família;
- b) Abdul Razaca Amuza Esmal, com uma quota de cinquenta por cento, equivalente a cinquenta mil meticais da nova família.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem das quotas de qualquer um dos sócios, alterando-se no caso o estatuto, para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das quotas iniciais.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) Gozam de direito de preferência, na aquisição, os sócios e a sociedade por esta ordem.

Três) No caso em que os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que a ofereça aos sócios e a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio moderno igualmente certo.

Único) As quotas em questão poderão ser adquiridas, pelos sócios e pela sociedade em prestações sujeitas a jura bancária praticada no mercado financeiro nacional não superior a doze meses.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são vinculatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia-geral realizam-se de preferência na sede da sociedade

e a sua convocação será feita por um dos gerentes por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários á tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Três) Poderá ser dispensada a reunião da assembleia-geral, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem, por escrito na deliberação ou concordarem, por esta forma, se delibera considerando-se validas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuando-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para a apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferido, por procuração, carta, telegramas ou pelos seus representantes legais, quando nomeados de acordo com os estatutos não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou com mandatário votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento, e em segunda convocação seja qual for o numero de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) A deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos sócios, e no caso de divergência inconciliável, permanecerá a opinião do sócio com maior quantia.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em fora dele, activa e passivamente, ficam a carga dum sócio ou de um gestor a indicar por escrito, numa acta da empresa, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO DÉCIMO

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, será suficiente a assinatura do

administrador geral da empresa ou sócio gerente nomeado no artigo nono, podendo delegar parte dos seus poderes num procurador de confiança.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e o balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação da assembleia-geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte dos lucros será aplicada em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos socios, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, nomeado a todos representante na sociedade, mantendo-se patente a quota indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições transitórias)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e nesse caso será liquidada nos termos a acordar pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissa será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e seis de Janeiro de dois mil e quinze. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Boutique BBC 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de doze de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada a folhas sessenta e uma e seguintes, do livro de escrituras avulso número noventa e oito, do Segundo Cartório da Beira, na sociedade em epígrafe, se procedeu a divisão e cessão de quota, e em consequência do já reportado, alteram o artigo quatro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de quinhentos e dez mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas de igual valor nominal de cento e dois mil meticais, cada uma correspondente a vinte por cento do capital social, pertencentes aos seguintes: Ismail Osman, Sohra Haji Adam, Ayob Ismail, BashirAhmed Ismail e Fazila Ismail.

Que em tudo o mais não alterado mantém – se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezoito de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Argentina Ndazirenhe Sitole*.

Sun Word – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de entidades Legais sob o NUEL 100814710 uma sociedade denominada Sun Word -Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, termos do artigo noventa do Código Comercial: Miehir Salem Suleman Alnajjar de nacionalidade jordaniana titular do Passaporte n.º T 7758500, emitido aos quatro de Dezembro de dois mil e onze, pela Embaixada da Jordânia na África de Sul, solteiro, residente na Avenida Eduardo Mondlane número setecentos e setenta e três, bairro central.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adapta a denominação de Sun Word Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Marquie de Pombal, número oitenta e cinco (Maputo Shopping Centre Loja, número cento e um) no bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu inicial a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Construção de casa prefabricada;
- Rent-car;
- transporte de carga, transporte de passageiro,

d) Comercialização de material de construção;

e) Comercio geral com importação controlar e participar em sociedades que tenham directa ou indirectamente como objectos.

A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberada em assembleia geral e obtidas as autorização que forem exigidas.

Por decisão dos sócios a sociedades poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade integralmente subscrito é realizada em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de uma única quota pertencente ao senhor Mihehiar Salem Suleiman Alnajjar equivalente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Balanço e contas

Um) O exercício social com o ano civil.
Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo seu sócio Mihehiar Salem Suleiman, ou poderá nomear um representante legal através de uma procuração ou acta avulsa.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um)) A assembleia geral reúne-se ordenamento uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço contas, do exercícios findo e repartição do lucro e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exija para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos será revelados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maya Spa & Boutique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por escritura pública de quinze de Dezembro, de dois mil e catorze, lavrada, a folhas uma verso a quatro, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos, da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício das funções notariais, compareceram como outorgantes: Fauzia Momade Anifo Sulemane e Farah Mamad Bassir Satar e por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Maya Spa & Boutique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Maya Spa & Boutique, Limitada, tendo a sua sede na cidade de Pemba, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, podendo por deliberação dos seus sócios, abrir, manter, transferir ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, noutros pontos do país, onde e quando os sócios acharem necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de artigos de vestuário para homens, senhoras e crianças, produtos de beleza, equipamentos para uso doméstico, material para escritório, produtos cosméticos, tratamento de beleza bem como todas actividades acessórias, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que deliberadas em assembleia geral e quando devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de trinta mil meticais,

divididos em duas partes de quotas iguais pertencente as sócias Fauzia Momade Anifo Sulemane e Farah Mamad Bassir Satar.

CLÁUSULA QUARTA

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

CLÁUSULA SEXTA

(Exclusão de sócios)

Um) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota à sociedade sem previa deliberação positiva da assembleia-geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência que alude a clausula quinta do estatuto;
- b) Quanto o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Dois) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer de um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do interdito, exercendo os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CLÁUSULA OITAVA

(Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

CLÁUSULA NONA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo das duas sócias, nomeadamente Fauzia Momade Anifo Sulemane e Farah Mamad Bassir Satar.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) Em caso de interdição, incapacidade permanente ou morte, de alguma sócia a sociedade não se dissolverá, mas sim, continuará com outros sócios e herdeiros ou representante legal do sócio interdito, incapaz ou falecido.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para prestação do balanço de actividade e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de trinta dias e por meio de carta ou *e-mail* dirigida as sócias.

Três) A primeira assembleia geral ordinária terá lugar até noventa dias, contados da data do início de actividade da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Direitos e obrigações)

As sócias terão a distribuição dos lucros líquidos em função a quota que lhe cabem, depois de deduzida a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos que houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Vigência)

A vigência da sociedade tem o seu início a partir da data do seu registo com duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Dissolução da sociedade)

A dissolução e liquidação seguem os termos previstos no artigo duzentos e vinte e nove e seguintes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente Estatuto, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Disposições finais)

O ano social coincide com o ano civil.

O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Em tudo que estiver omissos, será resolvido por deliberação dos sócios pela lei das sociedades comerciais por quotas e legislação vigente e aplicável.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas *Ilegíveis*.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, sete de Janeiro, de dois mil e quinze.
— A Notária, *Ilegível*.

Confecções Artesafricanas & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Confecções Artesafricanas & Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100574306, entre, Clemente Armindo Romão, solteiro, maior, natural do distrito de Morrumbala, de nacionalidade moçambicana, Chanila Clemente Armindo Romão, menor, de nacionalidade moçambicana todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo noventa, do código comercial, as clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Confecções Artesafricanas & Serviços, Limitada, tem a sua sede na Estrada Nacional número seis, Alto da Manga, Cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro do território nacional ou no estrangeiro, bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação mediante simples deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: a corte e costura, formação profissional, estampagem, artes gráficas, gravação de litragem, pinturas gráficas, publicidades, marketing, vendas de artigos e acessórios de máquinas, transportem e construção civil, fotografias e prestação de serviços. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividades principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais pelos sócios, assim distribuídas: Uma quota de quinze mil meticais, correspondente à cinquenta por cento de capital social pertencente ao sócio Clemente Armindo Romão. E outra quota de quinze mil meticais, correspondente à cinquenta por cento de capital pertencente à sócia Chanila Clemente Armindo Romão. Não haverá prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos pecuniários à sociedade de que eles carecer, competindo à assembleia-geral determinar a taxa de juros, condições e prazo de reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Participações)

A sociedade poderá participar em sociedade nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que direta ou indirectamente concorram para o preenchimento dos seus objectos sociais, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital social de qualquer sociedade independentemente do respectivo objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, pois continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um dentre si que a todos represente na sociedade, permanecendo no entanto a quota inteira.

ARTIGO OITAVO

(A gerência e representação da sociedade)

A gerência e administração e sua representação em juízo e fora dele, será exercido pelo sócio Clemente Armindo Romão, o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução. A sociedade obriga-se com assinatura do gerente nomeado, com excepção de actos de mero expediente. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos através duma procuração.

ARTIGO NONO

A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do consentimento do respectivo facto, poderá autorizar qualquer quota, nos casos seguintes: Por acordo de sócios; Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique arrematação ou a adjudicação de qualquer quota; Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular.

Está conforme.

Beira, seis de Fevereiro de dois mil e quinze.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Prebel Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta que, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral da sociedade, Prebel Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com o capital social de seis milhões meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de sob o n.º 100289687, realizada a seis de Novembro de dois mil e catorze, pelas doze horas, na sua sede social na Urbano Um, cidade da Beira, e por contrato particular de cessão de quotas, e por unanimidade dos votos dos sócios presentes na assembleia procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a divisão da quota detida pelo sócio Ricardo Jorge Ferreira Maia, no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, que o sócio reservou para si e outra no valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, que cedeu a favor do senhor António José Cardoso Rodrigues, entrando este para a sociedade como novo sócio.

Que como consequência da operada divisão e cessão de quota é alterado o número um do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de seis milhões de meticais, dividido em quatro quotas pertencentes a:

- a) Uma quota no valor de três milhões de meticais, corresponde a cinquenta por cento do capital social pertencente a sociedade Pmbpt, S.A.;
- b) Uma quota no valor de um milhão e quinhentos mil meticais, corresponde a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a sociedade Meia Bota – Moçambique, Limitada;
- c) Uma quota no valor de um milhão e duzentos mil meticais, corresponde a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio António José Cardoso Rodrigues;
- d) Uma quota no valor de trezentos mil meticais, corresponde a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Ricardo Jorge Ferreira Maia.

Está conforme.

Beira, doze de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Railtech Infraventure, Limitada

ACTA

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da sociedade Railtech Infraventure, Limitada, matriculada sob o n.º 8762, a folhas cento e noventa e nove, do livro C traço treze, que consiste na alteração do artigo terceiro dos estatutos das sociedades que passa a ter seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco milhões de meticais, correspondente à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Railtech Infraventure Private, Limited, com uma quota no valor nominal de quatro milhões e novecentos mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social;
- b) Prashant Agarwala, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a zero vírgula quatro por cento do capital social;
- c) Man Mohan Aggarwal, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a zero vírgula quatro por cento do capital social;
- d) Amit Bansal, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a zero vírgula quatro por cento do capital social;
- e) Tariq Nazar Khan, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a zero vírgula quatro por cento do capital social; e
- f) Manish Agarwal, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a zero vírgula quatro por cento do capital social.

Está conforme.

Beira, dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Imobiliária Mh, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas três a folhas oito do livro de escrituras avulsas número cinquenta e um, do Primeiro Cartório Notarial da Beira,

a cargo do mestre João Jaime Ndaipa, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Mariam Mahomed Faruk, Mahomed Urfi Abdul Aziz, Mahomed Uzeif Abdul Aziz E Mahomed Uzeir Abdul Aziz, Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Imobiliária Mh, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Imobiliária Mh, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Moisés Machel, número oito, Cidade da Beira.

Dois) A administração poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Arrendamento de imóveis;
- b) Compra e venda de imóveis;
- c) Prestação de serviços da área imobiliária

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da gerência, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que resolva explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil de meticais, correspondente à seguinte distribuição:

- a) Uma quota de vinte cinco mil meticais pertencente à sócia Mariam Mahomed Faruk correspondendo a vinte cinco por cento do capital social;

- b) Uma quota de vinte cinco mil meticais, pertencente ao sócio Mahomed Urfi Abdul Aziz correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota de vinte cinco mil meticais pertencente ao sócio Mahomed Uzeif Abdul Aziz correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Uma quota de vinte cinco mil meticais pertencente ao sócio Mahomed Uzeir Abdul Aziz correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios carecem do consentimento dos demais sócios, gozando a sociedade de preferência, seguida dos sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO NONO

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pela sócia Mariam Mahomed Faruk, que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte de Janeiro de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuvu Singano Vinho*.

Waga Construções e Serviços, Limitada

Certifico, que para publicação, da sociedade Waga Construções e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100574225, entre, Anselmo Martinho Rajabo Anselmo, solteiro, maior, natural de Quelimane – Zambézia, de nacionalidade moçambicana e Martinho Rajabo Anselmo, solteiro, maior, natural de Inhassunge – Zambézia, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Waga Construções e Serviços, Limitada. Constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da da competente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade têm a sua sede na Província de Sofala, cidade da Beira, Sétimo Bairro, Matacuane, na Rua Capitão Duarte Costa, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do país quando o Conselho de Direcção assim o propuser e a assembleia geral aprovar.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na área de construção civil, tais como: construção, manutenção e reparação de edifícios públicos e privados, transporte e venda de material de construção, consultoria e aluguer de equipamentos para área de construção civil.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver actividades desde que obtenha as necessárias autorizações bem como adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto semelhante.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, distribuído em duas quotas sendo a primeira de cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Anselmo Martinho Rajabo Anselmo e outra no valor de cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Martinho Rajabo Anselmo, podendo a mesma aceitar a entrada de outro capital.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas só poderá realizar-se à favor da sociedade ou entre os sócios.

Dois) Em caso de morte de um titular da quota, esta reverter-se-á a favor dos herdeiros que darão um seguimento sobre os direitos dela adquiridos, podendo escolher de entre si, um que lhes representará na sociedade, enquanto a referida quota se acha indivisa.

Três) Perde a quota, todo o sócio que em benefício próprio tenha tentado ou posto em causa o bom nome da sociedade ou prejudicar a mesma a favor de terceiros a ela legados.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Martinho Rajabo Anselmo, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em partes seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fição e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado a qualquer um dos administradores praticarem actos e documentos estranhos a sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatário da sociedade, nos termos da legislação comercial vigente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registrada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que sejam representados os sócios e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas na acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros e divisão dos resultados

Um) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designação, as desta escritura, registo e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade, que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Dois) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora e arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvência, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício social

O ano fiscal coincide com o ano civil. O balanço de contas do exercício será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos aplicar-se-á o Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em Moçambique.

Está conforme.

Beira, dez de Fevereiro de dois mil e quinze.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Safemount – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos da publicação, da sociedade Safemount, Sociedade, Limitada, matriculada sob NUEL 100571099, Carlos Alberto Caldeira Correia, solteiro, maior, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade da Beira, constituída uma sociedade nos termos do artigo noventa as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a firma Safemount-Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira Rua General Vieira da Rocha número mil trezentos e vinte quatro barra mil trezentos e vinte e cinco sala número vinte e dois.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto fornecimento de vestuários para o trabalho, equipamentos de protecção e outro tipo de vestuário.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital é de trinta mil meticais, totalmente realizado em moeda nacional, numa única enquanto se mantiver a unipessoalidade à Carlos Alberto Caldeira Correia.

Parágrafo único: A sociedade abre espaço para entrada de mais sócios futuramente e como resultado da entrada de novos sócios a alteração do tipo de sociedade, passando a ser sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA QUARTA

(Início de actividades, prazo de duração e termino do exercício social)

A sociedade iniciará suas actividades no acto do registo do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em trinta e um de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA

(A administração e uso do nome comercial)

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do único sócio Carlos Alberto Caldeira Correia desde já nomeado gerente, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representa-la perante repartições publicas, estaduais, municipais e Autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social, seja em seu favor ou de terceiros.

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CLÁUSULA SEXTA

Lucros e/ou prejuízos

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o termino do exercício social serão de pertence do único sócio enquanto se mantiver a unipessoalidade e futuramente com a transformação da sociedade, distribuídos entre os sócios, proporcionalmente as quotas de capital de cada um, quando a mesma se extinguir, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Deliberações sociais)

As deliberações sociais, enquanto se mantiver unipessoal a sociedade serão aprovadas pelo seu único sócio findo este carácter, e com a transformação do tipo societário serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

CLÁUSULA OITAVA

(Filiais e outras dependências)

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por acto de sua gerência ou por deliberação do sócio.

CLÁUSULA NONA

(Transferência)

Os sócio poder ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dissolução da sociedade

Um) Findo o carácter unipessoal se a sociedade sofrer transformações, a sociedade não se dissolvera com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguira com os remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados ate a data do falecimento.

Dois) Caso mantenha o tipo societário unipessoal, aplicar-se-á a mesma disposição acima descrita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial, e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

Beira, treze de Janeiro de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Hope Dental Surgery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e oito de Abril de dois mil e quatro, lavrada de folhas sessenta e duas á folhas sessenta e cinco do livro de escrituras avulsas número A traço cento e quatro, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques Feijão, substituto do notário do mesmo cartório, foi constituída entre Wilson Frederick Vivian Ochora Kidega e Oloya George Kidega, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Hope Dental Surgery, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adopta a designação de Hope Dental Surgery, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da beira, podendo também e por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representações sociais, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

Um) A sociedade tem por objectivo actividade de medicina privada, clínica dentária e serviços inerentes.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio, industrial e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de dez milhões de meticais correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de noventa por cento pertencente ao sócio, Wilson Frederick Vivian Ochora Kidega, correspondente a noventa milhões de meticais;
- b) Uma quota de dez por cento pertencente ao sócio, Oloya George Kidega, correspondente a um milhão de meticais.

CLÁUSULA SEXTA

Um) A divisão cessão total ou parcial das quotas a sócios ou terceiros depende da autorização previa da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência da aquisição das quotas ou da parte delas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Um) A gerência da sociedade e sua apresentação em juízo e fora dela, pertence ao sócio, Wilson Frederick Vivian Ochora Kidega, o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante assinatura do sócio gerente.

Três) Ao gerente é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranho ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA

Um) O exercício social concede com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação de cada assembleia geral, o parecer dos auditores ou técnicos de conta.

CLÁUSULA NONA

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva geral, até perfazer setenta por cento do capital social;

b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Um) A sociedade não se dissolve por morte insolvência ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos da lei, ou por decisão dos sócios que representa por menos setenta e cinco da capital social.

Três) Nos casos de interdição ou inabilitação a respectiva quota será administrada pelo seu representante legalmente constituído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em todo o omissio se rege pelas disposições da lei aplicável. Foi-me apresentada e arquivada a certidão expedida pela Conservatória dos Registos da Beira de quinze de Abril do ano corrente, a qual consta que a denominação adoptada não é susceptível de se confundir com qualquer outra já ali registada. Adverti o outorgante de que deve requerer o registo deste acto no prazo de noventa dias na competente conservatória, a partir da data da celebração da devida escritura pública esta escritura lida ao outorgante e feita explicação do seu conteúdo em voz alta e na sua presença.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Notário Técnico, *Francisco Celestino da Costa Gonçalves*.

Mocuba Comércio e Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Julho de dois mil e onze, lavrada a folhas setenta e quatro verso e seguintes, do livro de escrituras número cento e treze barra A, do Cartório Notarial de Quelimane a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, conservador e notário superior e notário do referido cartório, compareceram os sócios seguintes:

Rogério Francisco dos Santos Gaspar, estando presentes e representados os sócios, Rogério Francisco dos Santos Gaspar, Wilson Osório Gaspar, Kathia Vanessa Simões Gaspar, Iara Denisse Simões Gaspar, Rogério Gaspar Júnior e Fabrício de Sousa Gaspar.

E por eles foi dito: Que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze, na sua sede social sita na Rua dos CFM em Mocuba, Província da Zambézia, reuniu em assembleia geral extraordinária da sociedade, estando presentes e representados todos os sócios da mesma, constituindo o quórum de cem por cento

do capital social, suficiente para validamente deliberar sobre os seguintes ponto de agenda de trabalhos.

Ponto Um) aumento do capital social e redistribuição das quotas da sociedade;

Aberta a sessão o sócio Rogério Francisco dos Santos Gaspar, na qualidade de presidente de mesa da assembleia geral, depois de cumprimentar os presentes, usando da palavra deu a conhecer aos sócios a forma como estavam a decorrer as actividades da Empresa, bem como os trabalhos realizados e os que ficaram por realizar, tendo apresentado a proposta do aumento do capital social de duzentos mil meticais para seiscentos mil meticais, assim como a consequente redistribuição da nova quota pelos sócios para potenciar a sociedade a se afirmar e ajustar com as actual conjuntura socio económica do mercado, proposta que foi acolhida e aprovada por unanimidade dos sócios.

E, em consequência dessa operação, alteram o artigo quarto dos estatutos que passa a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de seiscentos mil meticais, pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Rogério Francisco dos Santos Gaspar, com a quota de duzentos mil meticais;
- b) Wilson Osório Gaspar, representado pelo seu pai Rogério Francisco dos Santos Gaspar, com oitenta mil meticais;
- c) Kathia Vanessa Simões Gaspar, representada pelo seu pai Rogério Francisco dos Santos Gaspar, com oitenta mil meticais;
- d) Iara Denisse Simões Gaspar, representada pelo seu pai Rogério Francisco dos Santos Gaspar, com oitenta mil meticais;
- e) Rogério Gaspar Júnior, representado pelo seu pai Rogério Francisco dos Santos Gaspar, com oitenta mil meticais;
- f) Fabrício Sousa Gaspar, representado pelo seu pai Rogério Francisco dos Santos Gaspar, com oitenta mil meticais.

Tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.

Legend Serviços, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, no Boletim da República, da sociedade com a denominação Legend Servicos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada na Conservatória dos Registos de Quelimane sob numero três mil, trezentos vinte e um, a folha oitenta e nove verso o livro E barra catorze, e sob número mil trezentos trinta e quatro, a folhas cento quarenta e quatro verso, do livro C barra quatro, cujo teor e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Nomenclatura)

A empresa Legend Serviços, Limitada, por quotas de responsabilidades limitada criada por tempo indeterminado e que tem sua sede na cidade de Quelimane.

- a) A sociedade poderá mediante simples deliberação dos associados deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional;
- b) A deslocação poderá ser provisória ou definitiva, bem como criar filiais, agências ou qualquer outra forma de representação quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses da empresa.

ARTIGO SEGUNDO

O objectivo da sociedade consiste:

- a) Na prestação de serviço construção civil e de infra-estruturas, comércio não especificado;
- b) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionados com o seu objectivo principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, e bens é de duzentos e setenta e cinco mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas, sendo a primeira de duzentos e vinte mil meticais, pertencente ao sócio Vasco Jaime Armindo, correspondente a oitenta por cento das acções, e cinquenta e cinco mil meticais, pertencentes ao segundo sócio Kelven Manuel Vasco, representado pela senhora Berta Vander Berg Domingues, que corresponde a vinte por cento, totalizando cem por cento.

ARTIGO QUARTO

(Suplementos)

Não serão exigidos suplementares de capital e os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessita nos termos e condições definidas pela administração da empresa.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) A cessação de quotas é livre quando realizada entre os sócios em reunião do conselho administrativo.

Dois) A cessação de quotas para os terceiros depende sempre da aprovação do conselho de administração da empresa, gozando do sócio com maioritário a deliberação final.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência da empresa, dispensada de caução será confiada ao sócio maioritário, podendo este designar a pessoa estranha da sociedade.

- a) O gerente pelos poderes que lhe conferem pode constituir mandatários ou nomear mandatário com os poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial;
- b) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos associados, ou por um procurador nomeado pelos sócios;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos de decisão)

O órgão máximo de decisão é o conselho de administração, onde são feitas todas as deliberações da empresa.

- a) Cabendo o cargo de presidente do conselho de administração, o sócio maioritário;
- b) Na ausência deste pode assumir a liderança do conselho administrativo o segundo maior sócio;
- c) A liderança pode cair para um estranho da sociedade por indicação do sócio maioritário numa reunião convocada por este na presença de um terço dos colaboradores ou por uma circular;
- d) Faz parte do conselho de administração todos os funcionários da empresa, principalmente os que ocupam cargos de gestão.

ARTIGO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil e os lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto na alínea anterior do presente artigo, a parte restante terá aplicações como for determinado pelo conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei por resolução unânime dos sócios, em reunião do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Funções dos associados)

As funções de gerência ou director geral, serão exercidas pelo sócio maioritário o senhor Vasco Jaime Armindo. A senhora Berta Vanden Berg Domiguês, em representação do segundo sócio Kelven Manuel Vasco, o cargo de directora executiva.

Quelimane, quatro de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Construções J.A., Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por escritura pública de vinte e dois, de Outubro, de mil e treze, lavrada, a folhas trinta e nove a quarenta e um do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa barra B, do Balcão de Atendimento Único – BAÚ, perante mim, Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício das funções notariais, compareceram como outorgantes: Juma Jamal e assiro assane e por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por construções J.A., Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de Construções J.A., Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada cotando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, nesta cidade de pemba, na Rua ING 032, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercido da actividade de construções civil.

A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem, depois de devidamente autorizado por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Juma Jamal, detém setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Assiro Assane, detém setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores de escrituração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a sessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferências na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) Fica desde já nomeado o sócio Juma Jamal para o cargo de sócio gerente com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é obrigatório a assinatura do sócio gerente para poder delegar total ou parcialmente os poderes de gerência.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e cargo sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserve legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicável.

Assim o disseram e outorgaram.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, treze de Fevereiro, de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

**MR Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que por escritura de vinte nove de Dezembro do ano dois mil e catorze, lavrada a folhas quarenta e uma a quarenta e

três à verso do livro de notas para escrituras diversas número duzentos da Conservatória dos Registos de Pemba, perante mim, Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Mr Serviços, Limitada pelos sócios Mário Eugénio Alves Rodrigues e Isabel Paço Viana Moreira, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação social e sede)

A sociedade adopta a denominação MR Serviços, Limitada e tem a sua sede na Rua Primeiro de Maio, número quinhentos e sessenta e quatro, bairro Cimento, cidade de Pemba, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais ou delegações dentro e fora do país, quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de administração, gestão e consultoria;
- b) Formação;
- c) Marketing, design e comunicação;
- d) Representações.

Dois) A sociedade poderá também exercer as seguintes actividades:

Importação e exportação, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços.

Três) Outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que a maioria dos sócios acordem em assembleia geral, praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente realizado em espécie é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, representando cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Mário Eugénio Alves Rodrigues.
- b) Uma quota de dez mil meticais, representando cinquenta por cento do capital, pertencente à sócia Isabel Paço Viana Moreira.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros, depende do prévio consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo, gozam de direito de preferência na compra da quota.

Quatro) Caso a sociedade autorize a cessão, o sócio que pretende vender a sua quota, poderá fazê-lo desde que o faça no prazo de trinta dias contados da data em que se haja realizado a assembleia geral onde tenha sido deliberada a prestação do consentimento.

Cinco) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade poderá ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em caso de aumento de capital social, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

(Ónus ou encargos)

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhores ou quaisquer encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados em assembleia geral, por maioria qualificada de três quartos do capital social.

Dois) A reunião da assembleia geral deverá ser convocada num prazo de trinta dias a contar da data da notificação por parte do sócio constituinte.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A sociedade será gerida apenas por um gerente.

Dois) Nomeia-se para gerente e por tempo indeterminado a sócia Isabel Paço Viana Moreira.

Três) O exercício do cargo de gerente será ou não remunerado, conforme deliberação da assembleia geral.

Quatro) O gerente fica dispensado de prestar caução.

Cinco) A sociedade poderá constituir procuradores, ou mandatários, para a prática de determinados actos, ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração, ou, por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador com poderes para tal atribuídos por procuração e dentro do âmbito dos poderes conferidos pela mesma;
- c) Pela assinatura de um procurador, quando tais poderes lhe tenham sido atribuídos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez em cada ano, nos primeiros três meses de cada ano civil.

Dois) As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer um dos gerentes, por sua iniciativa própria ou a pedido de qualquer sócio ou grupo de sócios que detenha, pelo menos dez por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, telefax ou protocolo, com uma antecedência mínima de trinta dias relativos á realização da mesma, devendo constar da respectiva convocatória a ordem de trabalhos, o dia, hora, e local para a realização da assembleia.

Três) Desde que, estejam presentes todos os sócios e que todos dêem o seu consentimento para a realização da assembleia, os sócios poderão deliberar válidamente sem dependência de qualquer convocação.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral:

- a) Quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação; e
- b) Quando todos os sócios concordem por escrito, em que por esta forma se delibere.

Cinco) A assembleia geral só poderá deliberar validamente, em primeira convocação, desde que, estejam presentes para o efeito setenta e cinco por cento do capital social.

Seis) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados, desde que, para o efeito esteja reunido o capital mínimo de cinquenta por cento.

Sete) Qualquer sócio impedido de comparecer na assembleia geral, poderá fazer-

se representar por outra pessoa, munida de carta dirigida ao Presidente da assembleia geral, onde especificará a identificação do representante e os poderes que lhe foram conferidos.

Oito) O Presidente da assembleia geral será designado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da Assembleia Geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou pelos estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de contas;
- b) Eventual distribuição de dividendos;
- c) Alterações aos estatutos da sociedade;
- d) Exclusão de sócios ou membros de órgãos sociais, nos termos previstos na lei;
- e) Amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório anual de contas encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária, no prazo de três meses seguintes ao fim de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação de sócio)

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará o seu funcionamento normal, devendo para o efeito os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou inabilitado, designar um representante junto da sociedade, enquanto a quota permaneça indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio, regularão as disposições aplicáveis e em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Conservatoria dos Registos e Notariado de Pemba, trinta de Dezembro de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

Xing – Zhe Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que por escritura pública de Vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a Cardo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior em Serviço no Balcão de Atendimento Único-BAU, entre Yiyang Qiu e Ran Wang.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por els foi dito: Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada denominada por Xing – Zhe Investment, Lda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de Xing – Zhe Investment, Limitada, que significa Xing Zhe, Andar em língua chinesa, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada contando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na EN número cento e seis no Bairro de Alto Gingone, nesta Cidade de Pemba, Provincia de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Exercício da actividade imobiliária,
- b) Compra, venda e aluguer de imóveis;
- c) Produção e engarrafamento de água, sumo e outros;
- d) Carpintaria;
- e) Fabrico de cimento e blocos;
- f) Construção de armazéns para arrendamentos;
- g) Comercialização agrícola e agricultura
- h) Corte de madeira e seu processamento;
- i) Exploração de combustíveis;
- j) Reparação de viaturas e venda de seus acessórios;

- k) Caça e safari;
- l) Transporte colectivo e mercadorias;
- m) Agenciamento e manuseamento de projectos;
- n) Comércio em geral incluindo a importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem, depois de devidamente autorizado por lei.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social é de dois milhões de meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Yiyang Qiu, detém um milhão de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Ran Wang, detém um milhão de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SEIS

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SETE

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO OITO

(Gerência)

Um) Fica desde já nomeado a sócia Yiyang Qiu, para o cargo de gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para validar a Sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Compete a gerência exercer todos poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Único: os actos de mero expediente serão assinados pelos representantes legais ora nomeados ou qualquer empregado devidamente autorizado pela sociedade.

ARTIGO NOVE

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DEZ

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO ONZE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notário de Pemba-Baú, vinte de Novembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.



Enerlux, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que por escritura pública de doze, de Dezembro, de dois mil e catorze,

lavrada, a folhas noventa e seis verso a cem, do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e nove traço C, da Conservatória dos Registos de Pemba, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício das funções notariais, compareceram como outorgantes: Nuno Miguel Batista Dias, Rute Isabel Quaresma Gomes Marques e Abubacar Bilale e por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Enerlux, Limitada., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação: Enerlux, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane – Expansão I (Entrada da ANE), Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Montagem e manutenção de instalações eléctricas; montagem e manutenção de instalações de comunicação e dados; montagem e manutenção de instalações de CCTV (Circuito Fechado de Televisão); montagem e manutenção de instalações de sistemas de segurança de intrusão; montagem e manutenção de instalações de sistemas de detecção e extinção de incêndio; montagem e manutenção de sistemas de AVAC (Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado); importação e exportação de material eléctrico e electrónico; execução de projectos na especialidade de electricidade; consultoria na área de electricidade.

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Nuno Miguel Batista Dias, com a quota de sessenta mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social;
- b) Rute Isabel Quaresma Gomes Marques, com a quota de trinta e cinco mil meticais correspondentes a trinta e cinco por cento do capital social;
- c) Abubacar Bilale, com a quota de cinco mil meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados;

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Fica desde já indicado o senho Nuno Miguel Batista Dias, como sócio-gerente da sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a Sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Assim o disseram e outorgaram.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, doze de Janeiro, de dois mil e quinze. - A Notária, *Ilegível*.

Coespo Construções, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no Boletim da República que por Registo de

dezoito, de Setembro, de dois mil e catorze, lavrada à, folhas sessenta e sete á setenta, do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e nove barra B, desta Conservatória, perante mim, Yolanda Luisa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Coespo Construcoes, Limitada, Cujos os sócios são: Alexandre Lapido Loureiro e Gertrudes Manuela V.Canas Loureiro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e social)

A sociedade tem a denominação de Coespo Construções, Limitada, é uma sociedade Comercial por quotas de responsabilidade Limitada, contando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública .

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Cariacó, Estrada Nacional cento e seis, Casa número sessenta e dois, quarteirão número quatro, na cidade de Pemba, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente previsto no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TRÊS

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal a construção de edifício, estradas e pontes, poços, podendo ainda, por deliberação da assembleia geral exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades:

Construção Civil e Prestação de Serviços.

Três) A sociedade poderá exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem depois de devidamente autorizado por lei, participar directa ou indirectamente em empreendimentos que de alguma forma concorram para a pressecução do seu objecto social, e do mesmo modo aceitar concessões, adquirir e gerir participações de capitais em quaisquer empresas nacionais ou estrangeiras, ser eleita para órgãos sociais das sociedades em cujo capital social participe, bem como participar em empresas, associações

empresariais, agrupamento de empresas ou quaisquer outras formas de associações em direito permitidas .

ARTIGO QUATRO

(Capital Social)

Um) O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Alexandre Lapido Loureiro, detém noventa mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Gertrudes Manuela V. canas Loureiro, detém sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SEIS

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SETE

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) E caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO OITO

(Gerência)

Um) Fica desde já nomeado o sócio gerente da sociedade, Alexandre Lapido Loureiro, com despesa de caução. Compete a Gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dela;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos previstos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Dois) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do

Gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

&Únicos) Os actos de mero expediente serão associados pelo gerente ou Administrador ou a quem por eles for autorizado qualquer empregado devidamente autorizado .

ARTIGO NOVE

(Distribuição de dividendos)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DEZ

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO ONZE

(Casos omissos)

Os caso omissos serão resolvidos pelo recurso ás disposições da lei das Sociedades por quotas.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, aos dezoito de Fevereiro de dois mil e Quinze. — A Notaria, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano 10.000,00MT
- As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.